

RESOLUÇÃO Nº 6/98

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Estatuto da Universidade,

RESOLVE

aprovar o Regimento de Concessão de Dignidades Universitárias, conforme consta do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 14 de dezembro de 1998. (a) **Carlos Sigueyuki Sediya** – Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/98

REGIMENTO DE CONCESSÃO DE DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 1º - Compete ao Conselho Universitário outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa", Doutor "Honoris Causa" e Benemérito, na forma do Estatuto, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho Departamental do Centro em que se encontrava lotado o indicado, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária, ou contribuído, de modo notável, para o engrandecimento da Instituição.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos, a cada ano, títulos de Professor Emérito na razão de um por Centro de Ciências.

Art. 3º - O título de Professor "Honoris Causa" será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Departamental de qualquer Centro de Ciências, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou ao desenvolvimento do Ensino, da Ciência, da Tecnologia ou da Cultura.

Parágrafo único – Poderá ser concedido apenas um título de Professor "Honoris Causa" a cada ano.

Art. 4º - O título de Doutor "Honoris Causa" será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Departamental de qualquer Centro de Ciências, a personalidades eminentes que tenham contribuído, de forma notável, para o engrandecimento da Universidade, do País, ou que se hajam distinguido, de forma extraordinária, por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da Cultura.

Parágrafo único – Poderá ser concedido apenas um título de Doutor "Honoris Causa" a cada ano.

Art. 5º - O título de Benemérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Departamental de qualquer Centro de Ciências, a personalidades eminentes que tenham contribuído, de forma notável, para a causa da Universidade ou do desenvolvimento da Educação, da Ciência, da Tecnologia ou da Cultura.

Parágrafo único – Poderá ser concedido apenas um título de Benemérito a cada ano.

Art. 6º - A proposta de concessão de título honorífico deverá ser encaminhada pelo proponente, instruída com o curriculum vitae do indicado e a justificativa da indicação, até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 7º - A proposta de concessão de título será apreciada pelo Conselho Universitário e aprovada, se obtiver, em votação secreta, os votos de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Conselho .

Art. 8º - A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A sessão solene referida deverá, preferencialmente, coincidir com a solenidade do aniversário da Instituição.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.